

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – LEIS
- 2 – ATAS
 - 2.1 – 29ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – MANIFESTAÇÕES
- 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 – ERRATAS

LEIS

LEI Nº 24.053, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Roça de Baixo, com sede no Município de Monte Azul.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Roça de Baixo, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.054, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Feirantes do Centro-Oeste de Minas Gerais – Afcog –, com sede no Município de Formiga.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Feirantes do Centro-Oeste de Minas Gerais – Afcog –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.055, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila de Santana, com sede no Município de Espinosa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila de Santana, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.056, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação de Aprendizagem e Cidadania de Fronteira-MG – Guarda Mirim de Fronteira – GMF –, com sede no Município de Fronteira.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Aprendizagem e Cidadania de Fronteira-MG – Guarda Mirim de Fronteira – GMF –, com sede no Município de Fronteira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.057, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Arcos, com sede no Município de Arcos.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Arcos, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.058, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, com sede no Município de Periquito.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, com sede no Município de Periquito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.059, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública o Instituto Bromélia, com sede no Município de Itabira.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Bromélia, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.060, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – Afvedvi –, com sede no Município de Ibiracatu.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – Afvedvi –, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.061, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Lar Bem Viver, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Bem Viver, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.062, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Central São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Central São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.063, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Oficina do Esporte de Piraúba, com sede no Município de Piraúba.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Oficina do Esporte de Piraúba, com sede no Município de Piraúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.064, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Unidos no Propósito Educacional – Uniped –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Unidos no Propósito Educacional – Uniped –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.065, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro de Colina e Bairro de Fátima, com sede no Município de Nova Era.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro de Colina e Bairro de Fátima, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.066, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Alegre, com sede no Município de Comercinho.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Alegre, com sede no Município de Comercinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.067, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Miguel Rêgo Alencar, com sede no Município de Montes Claros.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Miguel Rêgo Alencar, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.068, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação Recriar do Município de Betim, com sede no Município de Betim.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recriar do Município de Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.069, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Pró-Amor, com sede no Município de Barão de Cocais.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Pró-Amor, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.070, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional, Cultural e Social do Norte de Minas, com sede no Município de Pirapora.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional, Cultural e Social do Norte de Minas, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.071, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Casa Lar Tia Olguinha, com sede no Município de Brazópolis.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa Lar Tia Olguinha, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.072, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública o Hospital de Brinquedos São Francisco de Assis, com sede no Município de Araxá.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Hospital de Brinquedos São Francisco de Assis, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

LEI Nº 24.073, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/4/2022

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.666, 3.669 e 3.670/2022; Requerimentos nºs 10.979 a 10.982 e 10.984 a 10.988/2022; Requerimento Ordinário nº 1.233/2022 – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cleitinho Azevedo e Delegado Heli Grilo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Comunicação da Presidência – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 10.633/2022, da Comissão de Saúde. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738, de 2020.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.741/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.766/2022, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.833/2022, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.666/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização por parte das empresas responsáveis por rede social online de canais diretos de comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas responsáveis por qualquer tipo de rede social online, obrigadas a disponibilizar a seus usuários, em suas páginas principais, e-mail e telefone para contato direto.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do art. 1º desta lei, entende-se por rede social online, uma estrutura formada para conectar pessoas, por meio da internet ou de qualquer similar que possa ser criada.

Art. 2º – Ficam as empresas citadas no art. 1º desta lei, obrigadas a dar retorno, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do chamado, à demanda dos usuários que as acionarem por qualquer meio disponibilizado.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos desta lei:

I – Assegurar aos usuários, possibilidade de contato com as empresas.

II – Possibilitar entre as empresas responsáveis por redes sociais online e seus usuários, facilidade para sanarem qualquer demanda;

Art. 4º – A empresa que não cumprir o disposto na presente lei, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto do ano anterior, no estado de Minas Gerais, que será destinada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, para ações em prol do desenvolvimento da tecnologia e inovação.

Parágrafo único – No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2022.

Gláycion Franco (PV)

Justificação: As redes sociais online estão crescendo mundialmente cada vez mais, e junto a esse crescimento, é extremamente necessário que seus usuários tenham à sua disposição, ferramentas diretas para sanarem quaisquer problemas.

As redes sociais online, que são as especialmente tratadas na presente proposição, são, atualmente, *Facebook, Instagram, WhatsApp, VK, MySpace, Snapchat, Twitter*, entre outras. As citadas, não disponibilizam meio de contato direto, a não ser por meio dos recursos de “relatar problema”, onde o usuário descreve seu transtorno, ficando a mercê de respostas automáticas, sem prazo, e que nem sempre trazem a solução esperada.

Após ampla pesquisa, estudando as diversas jurisprudências, a respeito de qual norma rege a relação entre a rede social e o usuário, constatei tratar-se de relação de consumo, onde o usuário é a parte hipossuficiente da relação, e a rede social, o fornecedor, e entre essas duas partes, a relação consumerista.

As normas protetivas do Direito do Consumidor estabelecem ser direito básico receber informação adequada e clara sobre os serviços. Importante aqui ressaltar que, mesmo nos casos onde a rede social é disponibilizada de forma gratuita, a relação de consumo não se descaracteriza, haja vista que a remuneração indireta ocorre, por exemplo, por meio de publicidade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior Anexe-se ao Projeto de Lei nº 506/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.669/2022

Declara de utilidade pública a Associação do Instituto Histórico e Cultural de Campina Verde, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Instituto Histórico e Cultural de Campina Verde, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2022.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: A Associação do Instituto Histórico e Cultural de Campina Verde – AIHCCV –, é uma entidade com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campina Verde, no estado de Minas Gerais.

A Associação é de caráter cultural e científico e tem por finalidade proceder a estudos e investigações sobre História, Cultura, Artes Plásticas e Artesanato, Literatura e Ciências correlatas a estas áreas, principalmente ao que se refere a Campina Verde e região. Também se dedica a guardar, preservar e difundir a memória histórica e cultural, apoiar manifestações culturais, incentivar manifestações literárias, promover a conscientização ambiental e a integração com organizações afins no município e região, fazer levantamento de bens culturais e patrimoniais, quais sejam, igrejas, casas residenciais, edifícios e marcos históricos, bem como apoiar os órgãos existentes e promover convênios para obtenção de recursos para diversas atividades na área.

Insta salientar, por fim, que a entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação nos projetos, programas, benefícios e serviços de preservação do patrimônio histórico e divulgação das artes, ciências e culturas.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.670/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 635m² (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Quintino Bocaiúva, no Município de Elói Mendes, e registrado sob o nº 14.210, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2022.

Doorgal Andrada (Patri)

Justificação: A presente proposição tem como objetivo autorizar a doação de imóvel de propriedade do Estado ao município de Elói Mendes. Atualmente o local encontra-se abandonado e, após sua doação, terá destinação que atenderá o interesse da comunidade com a construção da sede da Câmara Municipal, que hoje ocupa imóvel precário e não permite o atendimento adequado aos cidadãos.

Pelo Exposto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.979/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Riachinho, pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.980/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa Grande pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.981/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Patrocínio pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.982/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carneirinho pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.984/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 7/4/2022, em Juiz de Fora, que resultou na prisão em flagrante de quatro envolvidos no tráfico interestadual de drogas.

Nº 10.985/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências com vistas a que seja feita vistoria no veículo utilizado como carro alegórico abre-alas pela escola de samba Em Cima da Hora e, dentro de sua competência, sejam apurados os fatos relacionados ao crime de trânsito praticado na Avenida Marquês de Sapucaí, nessa cidade, na noite do dia 20/4/2022, que provocou a morte da criança R. A. S., de 11 anos de idade.

Nº 10.986/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências para que todas as medidas legais cabíveis sejam tomadas com relação ao crime envolvendo a escola de samba Em Cima da Hora, que na noite do dia 20/4/2022 provocou o acidente, com seu carro alegórico abre-alas, ao final de seu desfile na Avenida Marques de Sapucaí, na cidade do Rio de Janeiro, que levou à morte da criança R. A. S., de 11 anos de idade.

Nº 10.987/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências para que se proceda à devida vistoria no carro alegórico abre-alas da escola de samba Em Cima da Hora e, dentro de sua competência, sejam apurados os fatos relacionados ao acidente que vitimou fatalmente a criança R. A. S., de apenas 11 anos de idade.

Nº 10.988/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º Batalhão da PMMG pelo brilhante trabalho desempenhado pelo comandante e pelos militares lotados na referida unidade, que alcançaram a marca de 140 dias sem registro de homicídios na sua área de sua atuação.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 1.233/2022

Do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer que o Projeto de Lei nº 5.381/2018, de sua autoria, seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir parecer.

Oradores Inscritos

O deputado Cleitinho Azevedo – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde, deputadas e deputados. Boa tarde aos servidores da Assembleia, à população que acompanha a gente pela TV Assembleia. Eu queria pedir, humildemente, aos deputados da Comissão de Fiscalização que, amanhã, agilisassem essa situação desse projeto da taxa de licenciamento, votassem amanhã, na comissão; e que a gente pudesse, semana que vem, já em Plenário, votar esse projeto, que é de suma importância para a população mineira. Essa taxa de licenciamento não deveria nem existir, e acho que é de suma importância acabar com ela. Até porque é taxa, não é imposto. É a prestação de serviço que o Estado fazia para a população mineira hoje não existe mais; hoje é a própria população mineira que faz.

Então eu quero aqui pedir humildemente mesmo. Os deputados sabem que podem sempre contar comigo. Esse projeto é nosso, é da Assembleia. E é só para a gente poder dar mais essa oportunidade para a população mineira pagar menos. Porque o Estado tem que servir; o Estado está aqui é para servir à população, não é a população servir ao Estado, não.

O deputado Delegado Heli Grilo (em aparte) – Na verdade, eu gostaria só de fazer uma ilustração daquilo que V. Exa. acabou de dizer. Eu tenho um conhecimento bastante avançado no que se refere a essa taxa de licenciamento. A taxa de licenciamento foi criada porque era a emissão do papel-moeda, era o envio dos Correios, o Detran tinha taxa para enviar para o proprietário do veículo, uma série de coisas – a inserção de dados dentro do sistema. Tudo isso era cobrado dentro da taxa de licenciamento. Só que isso não existe mais. Hoje nós temos o quê? A inserção de dados; e o próprio cidadão, proprietário do veículo, pode baixar um aplicativo e levar no seu celular. Então não há mais o uso do papel-moeda, não há mais a remessa pelos Correios. Então acabou o custo de produção, o custo operacional, de logística da taxa de licenciamento. E, se isso acabou – ela hoje é de R\$135,95, parece-me; se não for, é de R\$139,95, por aí –, então não é justo que a população mineira, que o proprietário de veículos de Minas Gerais continue pagando uma coisa com que o Estado não tem custo nenhum.

Então, isso é chamar à responsabilidade. A gestão do Estado precisa entender que não é só fazer economia. Essa economia tem que servir para quê? Para atender aos proprietários de veículo, para atender aos moradores, ao povo mineiro.

Então, é isso. É muito importante esse projeto. Pode ter certeza de que eu estarei junto. Eu já fiz até um vídeo recentemente lá no Detran de Uberaba. Acho que nós precisamos, o mais rápido possível, baixar o custo operacional da atividade do povo de Minas Gerais, e isso é uma coisa importante.

O deputado Cleitinho Azevedo – Pode ficar à vontade, meu amigo.

O deputado Carlos Pimenta (em aparte) – Eu agradeço ao deputado Cleitinho Azevedo a oportunidade. Essa taxa, Cleitinho, foi instituída na época em que o governador era o Itamar Franco. Eu estava presente nesta Casa quando participamos da votação dessa taxa. Fomos convencidos, e se instituiu essa taxa. Mas hoje não há nenhuma razão para ela continuar sendo cobrada das pessoas que possuem os seus veículos. A gente já paga tanto imposto. A gente já paga tanta coisa ao governo do Estado, ao governo federal. Hoje você anda nas melhores estradas de Minas Gerais, que são aquelas estradas que têm pedágio. A estrada de Montes Claros mesmo, o senhor a conhece bem... Nós já fizemos um movimento e inclusive entramos na Justiça contra a Eco 135 e perdemos no Tribunal de Justiça porque nós achamos e continuamos a achar que é um absurdo você pagar um pedágio de R\$8,00 por eixo. Há caminhões que têm seis eixos, sete eixos, então, é um absurdo. A gente paga tanta coisa. Você paga IPVA, você paga essa taxa, você paga seguro, um seguro obrigatório que não vale nada, não é? Todas as pessoas que têm um carro novo hoje são obrigadas a pagar um seguro de particular e, mesmo assim, ainda têm uma famigerada taxa lá, que é o básico, e, se for uma batidinha, não alcança a taxa e você tem que pagar, o seguro não vale nada. Só vale quando você perde o seguro ou roubam o seu carro ou destroem o seu carro.

Então, as estradas que não têm o pedágio, que não são licenciadas para essas empresas para cobrar são estradas em que a gente pena. Você passa por elas e é muito buraco, você estoura o seu carro todo, você estoura o pneu, você quebra o eixo do carro, você faz tudo. Então, o proprietário hoje de veículo é extremamente penalizado.

Eu concordo absolutamente com a sua proposta, com o seu projeto. Vou votar favorável à sua proposta, ao seu projeto porque essa taxa de licenciamento foi criada no passado, mas hoje não tem nenhuma razão de a gente continuar pagando, trazendo recursos que a gente não sabe nem em que são usados. Você sabe para onde vai essa taxa? Ela é para o quê? Ela paga papel? O deputado Grilo falou que hoje não, que você faz pela internet. Então, conte comigo. O senhor está de parabéns, como sempre. Suas ações são pontuais. Eu vibro com as suas publicações na internet, com seus vídeos, porque você defende a população, a população carente. E mais: esse fato também vai contar com o meu voto, com o meu apoio, porque é mais uma ação do seu mandato em favor do povo de Minas Gerais. Muito obrigado, Cleitinho.

O deputado Cleitinho Azevedo – Carlos Pimenta, muito obrigado. Você sabe que eu o respeito e tenho carinho pelo senhor, sei da sua representatividade no Norte de Minas, uma das coisas com que eu mais me identifico, porque a gente sabe o tanto que o Vale do Jequitinhonha e o Norte de Minas precisam da gente. Você pode sempre contar com a minha parceria aqui, para a gente poder sempre ajudar, viu? Você é um professor que eu tenho aqui. Muito obrigado.

Eu queria pedir à população brasileira... Porque quem precisa questionar não questiona. O Senado não questiona, o Congresso não questiona, e eu jamais vou atacar a democracia, mas eu vou questionar o sistema, porque o Estado deveria ser para servir à população, mas acaba que é a população que serve ao Estado. Sabe por que estou falando isso? Pelo STF. O STF derrubou o aumento que ia haver para os professores, para os policiais, para o pessoal da segurança pública. Derrubou. Aí eu faço uma pergunta para o STF, com todo o respeito, respeitando a democracia: se fosse para aumentar o salário de vocês, vocês tinham derrubado? Se fosse para aumentar mais privilégio, vocês tinham derrubado? Não tinham derrubado.

Esse é o problema. Quando é para o povo, o povo é que se ferra, não é? Mas, quando é para a classe política e para os três Poderes, aí pode. E diz: “Ah, mas vai aumentar o salário do professor! E qual é o impacto?”. Quando é a favor do povo, tem impacto,

mas, quando é para manter privilégio, auxílio disso e auxílio daquilo, aí não liga para a população e pergunta: “População, e o impacto no seu bolso, em vocês, que são o patrão?”. Então está tudo errado.

O STF teve a coragem de derrubar o aumento que a gente aprovou aqui para os professores e para os policiais. Agora sabem o que está acontecendo? Gente, vocês podem até não gostar do presidente e não têm de ficar com o presidente porque é um direito de vocês, mas, quando vocês boicotam um presidente, vocês boicotam a população. Sabem por que está acontecendo isso tudo? É porque quem autorizou esse aumento do piso dos professores para 33% foi o presidente Bolsonaro. E aí vira essa novela, esse mi-mi-mi, e quem perde com isso não é o presidente Bolsonaro, porque ele não é professor. Quem perde com isso são os professores.

Vim mostrar algumas situações aqui, porque vou tocar na ferida, vou sempre respeitar a democracia, e quero sempre falar isso, mas vou questionar o STF. STF, é muito fácil barrar o aumento dos trabalhadores, dos professores; é muito fácil barrar o aumento dos policiais. Mas eu queria fazer uma comparação aqui e mostrá-la para vocês, população brasileira, se o cameraman puder dar um zoom aqui para mim. Eu queria mostrar isso para vocês aqui. (– Mostra papel.) Salário mínimo: R\$1.200,00. Olhe o salário do STF: R\$39.000,00. É muito fácil barrar o do povo. Quero ver barrar o de vocês.

Além do salário, eu queria mostrar algumas comparações para vocês entenderem. Sempre vou votar a favor da população, sempre vou ficar do lado do povo. Eu não entrei aqui para o grupo dos políticos e não entrei aqui por causa disso ou daquilo, não, eu entrei aqui por causa do povo e sempre vou defender o povo. Em tudo que for a favor de aumentar para o povo, eu vou votar, e não quero saber se tem ou não tem dinheiro, porque, para isso aqui tem dinheiro. Não tem dinheiro para o povo, mas para isso aqui tem. Querem ver? Olhe o salário do policial. (– Mostra papel.) Na média aí, isso dá quase R\$4.000,00, a média. Mas agora não tem dinheiro para aumentar o salário do povo, não, mas tem dinheiro, gente, para ter um auxílio-moradia lá no STF, para os ministros, de R\$11.000,00. Para isso aqui tem. Mostre aqui. (– Mostra papel.) Para isso aqui tem dinheiro.

E estou aqui para questionar. Já que o Senado não questiona e já que o Congresso Nacional não questiona, eu vou questionar. Não tem dinheiro para o povo, para o trabalhador, mas para pagar auxílio-moradia de R\$11.000,00 tem. Está tudo errado neste país aqui, gente. É o que eu falei: o Estado, que tinha que servir ao povo, não serve. É o povo servindo ao Estado.

Mas existe mais. Sabe por que estou mostrando isso aqui? É para vocês entenderem. Vocês não quiseram aumentar o salário dos professores, vocês não quiseram aumentar o salário dos policiais, mas agora quero fazer uma comparação para vocês aqui. (– Mostra papel.) Salário médio dos professores. Dê um zoom aqui. Salário médio dos professores: R\$2.300,00. Está aqui a média do salário do professor. Olhe isto aqui: R\$2.000,00 para o professor, que faz tudo. Se a gente precisa desenvolver um país, isso só é possível através da educação. E aí eles têm R\$90.000,00, o STF, de auxílio-alimentação. São R\$90.000,00 de auxílio-alimentação, mas não podem dar um aumento para os professores que ganham sabem quanto por mês? Uma média de R\$2.000,00. Essa é a média do salário de professor.

Está tudo errado e vou questionar. É por isso que para tudo que for a favor do povo aqui, nesta Casa, eu vou votar favorável. E dizem: “Ah, mas não tem dinheiro”. Tem dinheiro, sim. Se tem dinheiro para bancar esses R\$90.000,00 de auxílio-moradia, como não tem dinheiro? Como ouvi aí, durante a pandemia, várias câmaras municipais aumentando salário de vereador? Para isso, pode, mas, para o povo, não pode. É por isso que vou sempre a favor do povo.

Quero mostrar outra coisa para vocês aqui. É uma média do salário da enfermagem. A enfermagem, que está cobrando o seu piso também. Cadê os senadores para poderem valorizar a enfermagem? Quem salvou vidas aqui? Foi a política ou foi a enfermagem? Quem salvou vidas durante a pandemia? Quem estava lá cuidando do povo? Era o político ou era a enfermagem? Há uma média sabem de quanto? É de R\$2.000,00. Uma média de R\$2.000,00 para o salário da enfermagem.

Olhe isso aqui. Olhe o que o STF fez. Olhe que gracinha do STF. (– Mostra papel.) Ele abriu licitação de R\$1.000.000,00 para compra de lagostas. Foi R\$1.000.000,00 para comprar lagostas. Quer dizer, dinheiro para a enfermagem não tem, mas dinheiro

para pagar R\$1.000.000,00 com lagostas tem. Dinheiro para pagar melhor o professor não tem, mas tem para auxílio-alimentação, tem para auxílio-moradia. É o País do certo e do errado.

Então estou aqui para questionar e entrei na política para isso. Não existe o Robin Hood? O que o Robin Hood fazia? Ele tirava dos ricos para dar para os pobres. Eu sou o Robin Hood da política. Eu quero tirar do sistema para dar para o povo. Eu quero sempre tirar do sistema para dar para o povo, porque o povo é que é o patrão, e nós somos os empregados. Então tudo o que for a favor do povo, aqui, vocês podem ter certeza disso, e a favor do trabalhador, dos professores, dos policiais e da enfermagem, tudo que for para aumentar para vocês, eu aumento. Tudo, tudo, tudo. É porque entrei aqui por causa de vocês; não entrei aqui por causa de grupo político.

Como disse, e vou repetir novamente aqui: quando vocês prejudicam um presidente que autorizou esse aumento dos professores, vocês não estão prejudicando o presidente, vocês estão prejudicando os próprios professores. Tudo por causa de politicagem. Isso precisa acabar. Estou aqui para tocar na ferida.

E eu espero que você que está vendo esse vídeo aqui viralize ele para o Brasil inteiro. Você jogue aí nos grupos de *WhatsApp*, você pegue e jogue, compartilhe no Facebook, no Instagram, só para mostrar como é que é este país aqui. O que deveria ser o País aqui? Deveria ser o Estado servindo seu povo. Mas não é; é o povo servindo seu Estado. Então, reforma política urgente neste país aqui também!

Eu queria finalizar minha fala aqui, hoje, Sr. Presidente, com uma campanha nacional que eu queria fazer aqui. Eu estou vendo que é mais que justo uma campanha pedindo para os jovens tirarem o título de eleitor. Eu acho que é de suma importância os jovens se inteirarem da política mesmo e poderem votar. Vai fazer toda a diferença para a gente. Jovens, façam isso! É uma campanha nacional! Mas eu queria fazer mais uma campanha nacional para os idosos, carinhosamente – eles até brincam – chamados de tias do Zap, tios do Zap, para este ano também... Porque houve, há dois anos, eleição. Foi até municipal, foi para prefeito e vereadores, e muitos idosos não foram votar por causa da questão da pandemia, não é? Então, assim, faça a diferença este ano, saia para votar. Por mais que você já nem precise mais votar, faça isso como patriotismo, pelo amor ao País. Saia. Assim como os jovens estão tirando o título de eleitor, você que é idoso, que tem acima de 60 anos, 65, 70, 80, quer votar, ama seu País? Saia para votar. Vamos fazer essa campanha para os idosos, sabem por quê? Para os experientes. Sabem por que eu estou falando isso para vocês, idosos, vocês que são experientes, vocês que são a voz da razão? Sabem por que eu estou falando? Porque a gente não pode aceitar mais socialismo, hipocrisia e demagogia neste país aqui, não. Socialismo não vai funcionar, e vocês têm a experiência de que socialismo aqui não funciona, porque o socialismo aqui é só hipocrisia e demagogia. O que é o socialismo? É socialismo para o povo, mas capitalismo para a turma, essa turma que estava no poder aí. Eles gostam é de capitalismo. Você está entendendo? O povo tem que dividir, mas eles não dividem, não; pelo contrário, eles crescem mais ainda. Então socialismo aqui, neste mundo aqui não vai funcionar, porque a gente vive num mundo de algumas pessoas hipócritas e demagogas. Então vocês podem fazer toda a diferença, viu, idosos? Faço uma campanha nacional aqui para vocês saírem por um ato de patriotismo mesmo, de amar o País, saírem para votar. Vamos votar! Vamos votar para a gente não deixar o socialismo, a hipocrisia e a demagogia voltarem para este país, não! Eu conto com vocês. Viralizem aí.

Fique à vontade, meu amigo Bartô.

O deputado Bartô (em aparte) – Corroboro aí com sua campanha para a questão de o pessoal ir votar. Lembrando que dia 4 do mês que vem, 4 de maio, é o prazo máximo para se certificar de que o título de eleitor está regular. Então, todo mundo aí que pretende votar, vá até a sessão eleitoral para regularizar seu título. Facilmente você vê isso na internet, jogando o CPF. Rapidinho você vê se está regular ou não está irregular, e, se não estiver, tem até o dia 4 de maio.

E parabéns aí. Realmente temos que extirpar o socialismo do nosso país. Obrigado.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, caros colegas deputados, público que nos acompanha através da TV Assembleia, eu acabei de ouvir a fala do deputado Cleitinho, um pouco de forma diferente, a forma de pronunciar, de mostrar os erros

que existem no nosso país. O Supremo Tribunal Federal vetou e inviabilizou a recomposição salarial – não é reajuste. Embora o recurso do governo tenha falado em reajuste salarial, nós nunca falamos em reajuste. Nós temos que mostrar à sociedade, ao povo mineiro que nunca a segurança pública esteve em busca de reajuste, e, sim, de recomposição salarial. Os professores estiveram na luta em busca do piso salarial. E é isso só que nós viemos buscar.

E eu fiquei atento aqui quando da fala do Cleitinho, quando a fala dele se referia ao salário do Supremo Tribunal Federal de R\$39.000,00. É piada, deputado! Isso é piada, é motivo de chacota para todos nós, porque o salário do Supremo Tribunal Federal... Isso aí é o troco. Todos nós sabemos disso, que qualquer auxílio deles é muito maior que o salário da polícia, o salário do professor, do corpo da saúde, que tanto fez por nós nesse período de dificuldade e que nós temos que aprender a valorizar, a começar do assistente de enfermagem, do auxiliar de enfermagem, da enfermagem, do fisioterapeuta e tantos outros.

Também da Segurança Pública, todos, todos, sem exceção, a começar pelos administrativos até o delegado, o coronel, o comandante do Corpo de Bombeiros, o chefe da Polícia Penal, todos merecem, mas têm um salário menor do que a ajuda e o penduricalho do Supremo. Um penduricalho só do Supremo é maior do que qualquer outra coisa. É muito fácil ir lá e barrar a recomposição salarial, o piso salarial dos professores. É muito fácil, pois o dele todo mês está lá.

Então a reforma que nós temos que começar não é só política, não, Cleitinho. A reforma que nós temos que começar a fazer é nos Poderes. Os Poderes têm que começar a entender que não podem um sobrepor o outro até na questão salarial, porque diz que ninguém pode ganhar mais do que R\$39.000,00, mas é muita gente que ganha mais do que isso por que eles fazem, através desses penduricalhos que não são impactados dentro do salário, e vêm dessa forma. Então V. Exa. tem toda razão. Nós viemos aqui para ajudar as pessoas. Eu não vim, de forma alguma, para a Assembleia para prejudicar ninguém. Vim aqui para ajudar professor, para ajudar policiais porque conheço a vida. Eu fiquei 40 anos. Então sei qual é o sofrimento de todas as instituições de segurança pública, por isso estou aqui para defender.

Gostaria de mudar um pouquinho de assunto e de pedir ao governo do Estado que resolva o problema das rodovias do Estado de Minas Gerais, principalmente daquelas em que trafego praticamente todos os dias, presidente Jean Freire. Nós temos a Rodovia 427, uma rodovia que chamamos na região de Uberaba de Filomena Cartafina, que liga a cidade ao distrito industrial, por onde 8 mil servidores das empresas passam todos os dias, por onde passam aproximadamente 500 a 600 carretas carregadas, e é uma rodovia praticamente impossível de trafegar. O governo já fez um compromisso, eu fiz cobranças e mais cobranças disso, mas o governo se comprometeu a fazer algo para junho ou julho. Gente, por que não fazer? Se ele disse que vai usar recursos do acordo da Vale votado por esta Casa, por que não fazer, antecipar isso para evitar mais mortes, pois já aconteceram tantas por lá. Então, gente, a rodovia que liga Uberaba ao distrito industrial, Filomena Cartafina, a Rodovia 427, que liga Uberaba a Volta Grande, Uberaba a Planura e Uberaba ao Estado de São Paulo. É vergonhoso você trafegar na 427, sair da 427 e entrar na rodovia do Estado de São Paulo. Você sai do inferno e entra no céu.

Nós precisamos, o governo precisa ver essas rodovias, precisa trafegar por elas, como eu trafego. Nós temos uma rodovia que sai de Patrocínio, a 462, e vai até a 262. Ela tem 12km de terra, 12km. O governo Anastasia foi lá e fez 12km através de PPP. Um ex-governador não fez nem um palmo dessa rodovia, nem um palmo, nem através de PPP houve possibilidade e não incentivou isso. Então nós precisamos agora que o governo acelere isso. Há lá a empresa de alimentos Bem Brasil que está disposta a fazer isso através de uma PPP. Então governador, vamos logo, vamos fazer essa autorização para que a rodovia comece, depois vamos ver a questão das concessões porque todas essas rodovias que mencionei, deputado Jean Freire, consegui colocá-las no primeiro lote de concessão, por meio do ex-secretário Marco Aurélio. Então, governador, nos ajude.

Eu vou pedir aqui para o Triângulo Mineiro e para o Alto Paranaíba. A MG-190, que sai de Sacramento, que tem ali em torno de 15km, 16km de terra também, e vai para o Noroeste, precisa urgentemente ser reconstruída. A ligação 798, que sai de Uberaba e vai ao encontro da MG-190, precisa ser urgentemente recapeada.

Então, governador, nos ajude. Analise, porque o senhor tem agora recursos em caixa. O senhor conseguiu sanear o Estado em termos econômicos, mas agora precisa fazer investimentos. O Triângulo Mineiro e o Alto Paranaíba precisam urgentemente do apoio e dos investimentos do Estado no que se refere às estradas que cortam a nossa região. Obrigado, Sr. Presidente. Devolvo-lhe a palavra.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n.ºs 10.984 a 10.988/2022, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O deputado Roberto Andrade – Sr. Presidente, Srs. Deputados, formulo questão de ordem acerca da interpretação do art. 174, § 1º, do Regimento Interno, que dispõe sobre a prevalência de documentos protocolados, exigindo que o mesmo tratamento dispensado ao Bloco Democracia e Luta seja também dispensado ao Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro.

(– Lê:) “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O deputado que esta subscreve apresenta, conforme dispõem os arts. 165 a 167 do Regimento Interno, questão de ordem de relevante interesse público e que diz respeito não apenas ao parlamentar que a apresenta, mas a todo o corpo de representantes do povo mineiro e, conseqüentemente, ao pleno exercício da atividade política no Estado Democrático de Direito em Minas Gerais.

Trata-se, também, da aplicação, nas interpretações e nas decisões, do Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal: fatos semelhantes e normas idênticas que foram aplicadas para fundamentar a decisão de extinção do Bloco Luiz Humberto Carneiro deixaram, no entanto, de serem considerados quando relacionados com o Bloco Democracia e Luta, afrontando-se diretamente o princípio constitucional acima citado.

Solicita-se que seja esclarecido o entendimento dessa Casa Legislativa acerca da interpretação do § 1º do art. 174 do Regimento Interno, que dispõe sobre a prevalência de documentos protocolados, e da sua aplicação aos fatos recentes relacionados com a suposta extinção do Bloco Parlamentar Luiz Humberto Carneiro, seguida por interpretação divergente e contraditória pela manutenção do Bloco Parlamentar Democracia e Luta, como passa a expor.

1 – Dos aspectos regimentais:

Segundo o *caput* do art. 174 do Regimento Interno, “será feito o registro da entrega de proposições E DE OUTROS DOCUMENTOS encaminhados ao Plenário ou a comissão da Assembleia Legislativa.”.

O § 1º do artigo, após ressaltar que o registro do documento não caracteriza seu recebimento – posto que existem outras condições previstas no art. 173 do Regimento Interno para que isso aconteça – dispõe expressamente que “O REGISTRO DO DOCUMENTO DESTINA-SE A ASSINALAR SUA PRECEDÊNCIA”.

É prática plenamente conhecida por todos os parlamentares dessa Casa, mas é oportuno ressaltar, para que haja amplo conhecimento por parte de todos os cidadãos, que quando duas proposições de teor idêntico ou semelhante são RECEBIDAS, a

segunda que tenha sido protocolada será anexada à primeira, “QUE PREVALECERÁ”, conforme disposição expressa que consta do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

O registro da COMUNICAÇÃO, embora não seja por si só uma condição suficiente para se dar início à tramitação de matéria ou à adoção de providência, constitui, no entanto, uma condição NECESSÁRIA para a sequência de atos.

Em síntese, temos que:

a) todos os documentos encaminhados ao Plenário ou a comissões devem ser registrados;

b) o registro, embora não seja condição suficiente, constitui condição necessária para a sequência dos atos procedimentais e processuais, entre os quais está o recebimento;

c) entretanto, uma vez recebidos os documentos, a ordem de registro, em caso de identidade ou semelhança de matéria, determina qual deles será o prevalente, para fins de posterior tramitação ou de desdobramentos nas atividades na Casa.

Solicita-se, portanto, que o primeiro ponto a ser abordado na resposta a essa questão de ordem seja o da confirmação ou não do entendimento acima apresentado, em cada uma das suas alíneas. Esse é um ponto essencial a ser abordado na resposta, sem o qual restará incompleta.

2 – Dos fatos:

A chamada “janela partidária”, que faz parte do Calendário Eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral e que está prevista na Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e que foi também regulamentada pela Reforma Eleitoral de 2015 (Lei 13,165/2015), permitiu que entre os dias 3 de março e 1º de abril do corrente ano um grande número de parlamentares, em todo o país, tanto no Congresso Nacional quanto nas assembleias legislativas estaduais, optassem por refazer sua filiação partidária. Foi o que ocorreu em Minas Gerais, quando 26 deputados migraram de legenda.

A migração de parlamentar entre partidos políticos, opção política individual deve ser COMUNICADA à Casa Legislativa, conforme prevê o Regimento Interno, e, especificamente, o art. 4º. Essa comunicação, portanto, é um DOCUMENTO oficial, sem o qual não se pode considerar, em âmbito interno da Assembleia, que a filiação ou migração entre partidos tenha sido concretizada. Todos os atos administrativos da Casa, como a divulgação pública e as informações constantes no Diário do Legislativo, somente são adotados a partir da comunicação.

Como a COMUNICAÇÃO é um DOCUMENTO, é óbvio que a ela aplica-se a regra de prevalência aferida por protocolo e registro, prevista no § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Além da comunicação individual de mudança de filiação partidária, o Regimento Interno prevê, no § 1º do art. 71, que as alterações em blocos parlamentares, atendidos os requisitos legalmente previstos, também devem ser COMUNICADAS à Mesa da Assembleia, pois delas decorrem importantes consequências na dinâmica de funcionamento da Casa.

Interessa, para o esclarecimento dessa questão de ordem, registrar a sequência cronológica de comunicações apresentadas por parlamentares individuais ou bancadas, nos últimos dias.

a) No dia 12 de abril, às 11 horas, 52 minutos e 39 segundos, conforme consta do protocolo registrado, o deputado Neilando Pimenta comunicou sua filiação ao Partido Socialista Brasileiro – PSB;

b) No dia 20 de abril, às 16 horas, 29 minutos e 43 segundos, o deputado Gustavo Valadares comunicou sua filiação ao Partido da Mobilização Nacional – PMN – e, no mesmo documento, comunicou a adesão do PMN, que com sua filiação passou a ter representação na Casa, ao Bloco Luiz Humberto Carneiro;

c) No dia 20 de abril, às 16 horas, 32 minutos e 20 segundos, o partido União Brasil comunicou sua adesão ao Bloco Luiz Humberto Carneiro.

No dia 19 de abril, o Presidente informou que, em decorrência da comunicação feita pelo deputado Neilando Pimenta, o Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro teria deixado de existir, pois passaria a ser integrado por 15 membros, “número inferior ao exigido para sua constituição e, por conseguinte, para sua manutenção, nos termos do § 5º do art. 71 do Regimento Interno.”.

Em 26 de abril, a partir do pressuposto de que o Bloco Luiz Humberto Carneiro teria deixado de existir quando da desfiliação do deputado Neilando Pimenta de seu partido original, o PODEMOS, a Presidência da Casa decidiu que os comunicados de adesão do PMN e do União Brasil ao Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro não seriam passíveis de produzirem efeitos e que, portanto, seriam arquivados.

É importante repetir e sintetizar o argumento que fundamenta a decisão da Presidência: com base na prévia e protocolada comunicação de desfiliação do deputado Neilando Pimenta ficou desconstituído o Bloco Luiz Humberto Carneiro e, portanto, prejudicadas todas as comunicações subsequentes.

Passemos agora ao exame de situação em tudo semelhante, mas que gerou efeitos distintos.

a) No dia 20 de abril, às 11 horas, 31 minutos e 3 segundos, o Partido Liberal – PL – comunicou sua desvinculação do Bloco Democracia e Luta, que, com isso, passou a contar com apenas 15 parlamentares, número insuficiente para a continuidade da sua existência;

b) No dia 26 de abril, às 14 horas, 40 minutos e 48 segundos, o deputado Gustavo Mitre comunicou sua filiação ao PSB, fato que diz respeito apenas à condição política individual do deputado e não diz respeito à situação do bloco parlamentar Democracia e Luta, que diga-se, já estaria extinto há quase uma semana.

Eis aqui um claro exemplo de contradição nas interpretações do Regimento, que também devem ser esclarecidas nessa questão de ordem. A desvinculação do PL do Bloco Democracia e Luta, comunicada e registrada em momento anterior ao da comunicação e registro da nova filiação partidária do deputado Gustavo Mitre, PREVALECE, nos termos do art. 174, § 1º, do Regimento Interno, e produz efeitos imediatos, quais sejam, o da EXTINÇÃO DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA E LUTA.

Estando extinto o Bloco Democracia e Luta, a posterior adesão individual de um parlamentar a partido que o integrava no passado não teria como consequência o poder de ressuscitá-lo. Afinal de contas, foi a prevalência na ordem de comunicações o exato pressuposto que informou as decisões da Presidência no sentido do não atendimento das comunicações apresentadas pelo PMN e pelo União Brasil.

3 – Conclusão e solicitação.

A Presidência da Assembleia, conforme determina expressamente o Regimento Interno, no inciso XXXV do art. 82, tem como dever “zelar pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros”. E uma das garantias fundamentais, consagrada no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, é a do tratamento isonômico entre todos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, perante a lei.

E o Princípio da Isonomia, como se pode concluir mesmo por uma leitura singela dos fatos narrados nessa questão de ordem, foi desrespeitado.

Se um parlamento, um corpo político em que estão representadas tendências, ideologias e interesses sociais os mais diversos, não assegura tratamento isonômico entre representantes, bancadas ou blocos parlamentares, o dano não é individual. Não se atinge deputado, bancada ou bloco: a ofensa que se faz é ao próprio Estado Democrático de Direito.

A discricionariedade, elemento presente em qualquer ato administrativo, não pode transmutar-se em arbítrio: “dois pesos, duas medidas”, como diz o ditado popular, é algo que não combina as práticas em um parlamento democrático como é o mineiro.

Finalmente, deve-se lembrar que, como qualquer atividade política ou administrativa, decisões podem ser revistas, quando a lei assim o permitir e desde que sejam adotados procedimentos adequados e válidos. E também que, conforme prevê o art. 73 do Regimento Interno, o Colégio de Líderes, instância interna relevante e democrática poderia, por meio de Acordo, contribuir para o esclarecimento da questão política que envolve essa Questão de Ordem, se assim julgar conveniente, pois não se está em discussão uma “essencialidade no processo legislativo”, fato que afastaria a possibilidade de intervenção.

Solicita-se, portanto, nessa Questão de Ordem, que a Presidência adote tratamento isonômico no que diz respeito à aplicação da prevalência entre comunicações, expressamente prevista no art. 174, § 1º, do Regimento Interno e que, dada a identidade de fatos, conforme foi exposto, que o mesmo tratamento dispensado ao Bloco Democracia e Luta seja também dispensado ao Bloco Luiz Humberto Carneiro.

Alternativamente, sugere-se que a questão, por sua natureza eminentemente política, seja submetida ao Colégio de Líderes, para apreciação de adoção, por meio de Acordo, das providências que forem consideradas necessárias para a preservação do Princípio Constitucional da Isonomia e que sejam adotadas, tanto para o Bloco Luiz Humberto Carneiro quanto para o Bloco Democracia e Luta, as mesmas regras, práticas e interpretações do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2022.

Deputado Roberto Andrade

Líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro”

O presidente – Muito obrigado, deputado Roberto Andrade. Feita a questão de ordem, a Mesa irá analisá-la e a responderá oportunamente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/3/2022

Às 16h16min, comparece presencialmente à reunião o deputado Bosco, e remotamente os deputados Mauro Tramonte e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.074/2019, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Mauro Tramonte. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Leis nºs 2.268/2020 e 2.397 e 2.780/2021, este último com a Emenda nº 1, apresentada (relator: deputado Bosco, em virtude de redistribuição), 3.196/2021 (relator: Mauro Tramonte), 806/2019, no 2º turno (relator: deputado Bosco), na forma do Vencido no 1º turno, e 1.074/2019, no 2º turno (relator: deputado Mauro Tramonte). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Leis nºs 2.155/2020, 2.862/2021 e 3064/2021, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.977/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Elaine Moraes por ter sido selecionada como uma das 10 finalistas do 63º Prêmio Jabuti de Literatura, na categoria Contos, com o livro *Genealogia dos afetos*, publicado pela Editora Letramento;

nº 10.978/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcela Dantés por ter sido selecionada como uma das cinco finalistas do 63º Prêmio Jabuti de Literatura, na categoria Romance Literário, com o livro *Nem sinal de asas*, publicado pela Editora Patuá;

nº 10.979/2021, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Edimilson de Almeida Pereira por ter sido o vencedor do Prêmio São Paulo de Literatura 2021, na categoria Melhor Romance do Ano de 2020, com o livro *Front*, publicado pela Editora Nós;

nº 11.157/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Daniel Silva Queiroga, professor universitário e advogado especialista em direito urbanístico e patrimônio cultural, pelo lançamento do livro *Nossas ruas, nosso patrimônio (in)visível: dicionário toponímico da região da Lagoinha*, pela editora Instituto de Estudos de Desenvolvimento Sustentável – Ieds;

nº 11.291/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Jonathan Alex da Costa pelos nove anos de sacerdócio, completados no dia 1º/12/2021;

nº 11.403/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre o estado de conservação da Igreja Nossa Senhora da Conceição, do século XVIII, localizada no Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa; sobre a intenção de recuperação da igreja; e sobre as medidas adotadas para preservá-la e os passos para essa recuperação, visto que esse é um grande clamor da população de Gesteira e de comunidades vizinhas que frequentavam a referida igreja;

nº 11.404/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o estado de conservação da Igreja Nossa Senhora da Conceição, do século XVIII, localizada no Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa; sobre a existência de tratativas e compromissos firmados para a recuperação da igreja; e sobre os passos para essa recuperação e as medidas adotadas para preservá-la, visto que esse é um grande clamor da população de Gesteira e de comunidades vizinhas que frequentavam a referida Igreja;

nº 11.408/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Programa Agenda, da Empresa Mineira de Comunicação, veiculado pela Rede Minas, pelos seus 35 ininterruptos anos na grade de programação;

nº 11.477/2022, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulada manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 73/2021, conhecido como Lei Paulo Gustavo, por destinar recursos para o setor cultural, muito impactado pelos efeitos da pandemia que já dura dois anos no País;

nº 11.600/2022, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sophia Heringera, bailarina clássica mineira, pela conquista do primeiro lugar no Exame Anual da *Royal Academy of Dance*, de Londres.

nº 11.698/2022, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o Sistema de Financiamento à Cultura de Minas Gerais, relativas ao valor deduzido do ICMS por contribuintes incentivadores da atividade cultural em Minas Gerais, por ano, desde a aprovação da Lei nº 12.733, em 30 de dezembro de 1997, até setembro de 2021, considerando a legislação que a substituiu (Leis nºs 17.615, de 2008, e 22.944, de 2018); sobre as empresas que aportaram recursos e o valor que cada uma delas aplicou no incentivo à cultura do Estado, por ano, por meio das Leis nºs 12.733, de 1997, e 17.615, de 2008; sobre a dedução de ICMS para o incentivo à cultura, considerando a Lei nº 22.944, de 2018; sobre as empresas incentivadoras, os nomes dos projetos incentivados e seus empreendedores, a área de ação cultural e o

município de referência, o valor aprovado e o valor do incentivo aos projetos, a cada ano, desde 2018; sobre o valor aportado ao Fundo Estadual de Cultura, por ano, por cada uma das fontes de recursos estipuladas no art. 14 da Lei nº 22.944, de 2018, especificando, desde a implementação dessa lei, qual a quantia aportada pelas empresas incentivadoras no Fundo Estadual de Cultura, por ano, referente à cota de 35% do valor total de seu incentivo fiscal e referente à contrapartida obrigatória de 1% a 25%, a depender do projeto, em recursos próprios; sobre a quantia aportada ao Fundo Estadual de Cultura, por ano, por contribuintes com crédito tributário inscritos em dívida ativa; sobre a quantia aportada ao Fundo Estadual de Cultura, por ano, por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais; sobre os dados referentes ao estipulado nos arts. 61 e 62 da Lei nº 22.944, de 2018; e sobre a quantia investida pelo Estado, por ano, na Política Estadual Cultura Viva;

nº 11.728/2022, dos deputados Bosco, Mauro Tramonte, Professor Irineu e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução físico-financeira das ações e dos programas relativos ao fomento à cultura no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, referentes ao ano de 2021, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022;

nº 11.729/2022, dos deputados Bosco, Mauro Tramonte, Professor Irineu e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017 – Lei Aldir Blanc –, de 29/6/2019, no Estado, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022.

nº 11.730/2022, dos deputados Bosco, Mauro Tramonte, Professor Irineu e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores executados, projetos, proponentes e beneficiados nos três mecanismos de financiamento à cultura previstos na Lei nº 22.944, de 2018, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais, no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Bosco, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/4/2022

Às 9h41min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.812/2021 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Gustavo Santana); 3.027/2021, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Delegado Heli Grilo); e 3.065/2021 (relator: deputado Delegado Heli Grilo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.913 e 3.365/2021 (relator: deputado Gustavo Santana). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente – Betinho Pinto Coelho – Inácio Franco.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/4/2022

Às 14h12min, comparecem à reunião os deputados Coronel Sandro e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Está presente, remotamente, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater com a economista e consultora Elena Landau o processo de privatizações ocorrido na década de 1990 e suas lições para o presente. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença remota da convidada, a economista Elena Landau. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra à convidada, para que faça suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Guilherme da Cunha, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/4/2022

Às 14h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Duarte Bechir e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Guilherme da Cunha, Bartô, Betão e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação dos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, bem como a falta de negociação na data-base, a ausência de promoções nas carreiras e a diferenciação de benefícios comparados com os dos demais servidores do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.971/2021 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e 3.531/2022 (relator: deputado Duarte Bechir), registrando-se a presença do deputado Raul Belém neste último, e 3.446/2022 (relator: deputado Roberto Andrade) na forma do Substitutivo nº 1; e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 147/2021 na forma do Substitutivo nº 1 e dos Projetos de Lei nºs 5.400/2018 na forma do vencido em 1º turno, 947/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno e 2.531/2021 (designado relator: dep. Duarte Bechir) na forma do vencido em 1º turno, 2.809/2021 (designado relator: dep. Roberto Andrade) na forma do vencido em 1º turno, 2.941/2021 (designado relator: dep. Beatriz Cerqueira) na forma do vencido em 1º turno. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.276/2016, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, deputado Roberto Andrade. Na fase de discussão dos pareceres, em 1º turno, dos relatores mencionados, o presidente defere os pedidos de vista do deputado Duarte Bechir ao parecer pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021 (relator: deputado João Magalhães) na forma do Substitutivo nº 2 e da deputada Beatriz Cerqueira ao parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.287/2021 (relator: deputado Duarte Bechir) com a

Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.465/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.111/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública com vistas ao balanço da efetividade das políticas públicas do Poder Executivo para a geração de emprego e renda, bem como para o enfrentamento de acidentes de trabalho no âmbito do Estado, e ao balanço das reformas administrativa, da Previdência e trabalhista, aprovadas no País nos últimos anos, conforme avaliação dos trabalhadores e trabalhadoras;

nº 12.114/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, pedido de providências para que seja retirado da pauta da reunião agendada para o dia 29/4/2022 o projeto da Taquaril Mineração S.A. – Tamisa –, que pretende implantar um grande projeto de mineração na Serra do Curral, tendo em vista a existência do dossiê de tombamento estadual da referida serra, já aprovado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, mas que está sendo ignorado pelo governo do Estado, bem como a existência de Inquérito Civil nº 1.22.000.000230/2017-11 e da Ação Judicial nº 5052107-55.2022.8.13.0024, ambos promovidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

nº 12.115/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, pedido de providências para que não seja aprovado o projeto da Taquaril Mineração S.A. – Tamisa –, que se encontra na pauta da reunião desse conselho no dia 29/4/2022, e que pretende implantar um grande projeto de mineração na Serra do Curral, tendo em vista a existência do dossiê de tombamento estadual da referida serra, já aprovado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, mas que está sendo ignorado pelo governo do Estado, bem como a existência de Inquérito Civil nº 1.22.000.000230/2017-11 e da Ação Judicial nº 5052107-55.2022.8.13.0024, ambos promovidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias a serem realizadas hoje, às 15h40min para debater a situação dos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, bem como a falta de negociação na data-base, a ausência de promoções nas carreiras e a diferenciação de benefícios comparados com os demais servidores do Estado, e amanhã, dia 27/4/2022, às 15h35min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.681/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Missionário Marcio Santiago e desarquivado a requerimento do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Juiz de Fora contra as Drogas – CRJFCD –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e à de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. Por Decisão da Presidência de 29/3/2022, em razão da natureza da matéria, que o projeto de lei em epígrafe foi redistribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.681/2015 visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas – CRJFCD –, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem por finalidade assistir, tratar, integrar e recuperar dependentes químicos. Tendo em vista o relevante trabalho que desempenha na comunidade onde está inserida, consideramos justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.681/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 692/2019**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Ágape, com sede no Município de Três Corações.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e à de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. Por Decisão da Presidência de 29/3/2022, em razão da natureza da matéria, o projeto de lei em epígrafe foi redistribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 692/2019 visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Ágape, com sede no Município de Três Corações, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, cujo escopo é prestar serviços de apoio a dependentes químicos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover a recuperação de dependentes químicos, reintegrando-os na vida social; atuar contra os malefícios de dependência química, no período de internação; contribuir para o pleno desenvolvimento biopsicossocial de adultos; promover proteção e assistência aos dependentes químicos; cooperar com programas governamentais de combate ao vício; e incentivar a participação da família no processo de recuperação dos dependentes químicos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comunidade Terapêutica Ágape, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 692/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

João Vítor Xavier, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.401/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada lone Pinheiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Bom Samaritano de Piraúba – ACBS –, com sede no Município de Piraúba.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e de Prevenção e à de Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. Por Decisão da Presidência de 29/3/2022, em razão da natureza da matéria, o projeto de lei em epígrafe foi redistribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.401/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Bom Samaritano de Piraúba – ACBS –, com sede no Município de Piraúba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é prevenir e combater a dependência do álcool e outras drogas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as

associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, realizar atendimento psicoterápico; promover orientação, assistência e acompanhamento familiar; e promover campanhas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Casa Bom Samaritano – ACBS –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.401/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.775/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia LMG-667 que liga o Município de Brasilândia de Minas ao Município de Santa Fé de Minas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe a este órgão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.775/2021 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Prefeito João Cardoso do Couto “Zizinho” ao trecho da Rodovia LMG-667 que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Santa Fé de Minas.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a matéria. Em resposta, o órgão remeteu manifestação do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial. O autor da matéria também foi consultado pela referida comissão e forneceu documentação comprobatória do falecimento do homenageado. De posse dessas manifestações e expondo os argumentos a ela concernentes, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1 para adequar o texto à técnica legislativa.

Segundo justificativa do autor, a proposição pretende homenagear o ex-prefeito de Brasilândia de Minas, que esteve à frente do Executivo Municipal por três mandatos, tendo sido responsável pela emancipação político-administrativa do município, pela construção de unidades básicas de saúde e do Pronto Atendimento Municipal, pela ampliação da rede de eletrificação, pela construção de quadras poliesportivas e de creche, além da pavimentação de vias públicas, como a própria obra de asfaltamento do trecho rodoviário objeto desta proposição.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem ao Sr. João Cardoso do Couto, que, segundo o autor da proposição, dedicou grande parte de sua vida em prol da municipalidade brasilandense.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.775/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Charles Santos, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.565/2022**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 24.008, de 26/11/2021, que declara de utilidade pública a Associação de Doadores de Sangue de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.565/2022 visa alterar a Lei nº 24.008, de 26/11/2021, que declara de utilidade pública a Associação de Doadores de Sangue de Araxá, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente. A alteração proposta tem o objetivo de adequar a denominação da instituição, que passou a ser Associação de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade Social, Financeiro, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social – Dobem – e foi registrada em 24/1/2022 no estatuto da entidade.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar o texto do projeto de lei à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover e facilitar os mecanismos para a doação de sangue e medula óssea, educação, saúde, cultura e esportes de uma maneira ampla.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade Social, Financeiro, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social – Dobem –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.565/2022, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

João Vitor Xavier, relator.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 874/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição de lei em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, “altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, a de Administração Pública, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.861/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto em sua forma original.

Esta comissão opinou pela aprovação da matéria e acompanhou o voto da comissão anterior.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 13.392, de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado, de forma a estender o benefício ao doador regular de sangue, considerado aquele que realizou a doação em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por município, no mínimo duas vezes ao ano, por, pelo menos, dois anos.

A Emenda nº 1 visa alterar o art. 1º da proposição ao estabelecer que, além da comprovação da ausência de vínculo empregatício, o pretendente à gratuidade de inscrição comprove seu registro junto ao Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal, sem prejuízo da extensão do benefício ao doador regular de sangue.

Segundo o autor da emenda, deputado Guilherme da Cunha, “a falta de vínculo laboral não implica, necessariamente, hipossuficiência econômica, a ponto de justificar a gratuidade da inscrição no certame público”.

Em que pese a nobre intenção do parlamentar, consideramos a Emenda nº 1 inoportuna. Ao se acrescentar a condição de hipossuficiência econômica para fazer jus à gratuidade de inscrição no certame público, uma quantidade menor de pessoas será alcançado pela norma.

Nesse contexto, reafirmamos a posição adotada por esta comissão no 1º turno, na qual a proposição deve prosperar nesta Casa em sua forma original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada, em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 874/2015.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 635/2019**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa à regulamentação da construção, uso e fiscalização de tablados flutuantes destinados à prática da pesca amadora. Para tanto, prevê a alteração de diversos dispositivos da Lei nº 14.181, de 2002, a começar pelo seu art. 5º, que estabelece os tipos de pesca possíveis de serem praticados. A seguir determina que o Poder Executivo estabelecerá normas para a construção, o uso e a fiscalização dos referidos tablados, estabelecendo antecipadamente a essas normas que as estruturas deverão ter no máximo 20 m² e que sua construção independe de registro ou autorização do poder público. Por fim, tenta incluir entre as infrações à lei a construção de tablados em desacordo com as normas e prevê, como sanção, a possibilidade de interdição e demolição de tablados fixos por agentes do Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que o Estado, pela natureza da matéria, tem competência para legislar e que a iniciativa parlamentar era adequada à tramitação do projeto de lei. Assim, concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma apresentada.

Quanto ao mérito veremos a seguir que ajustes se fazem necessários.

A primeira e principal intervenção da proposição acrescenta o “tablado” às classes de pesca elencadas pela Lei nº 14.181/2002. Também conceitua essa estrutura como “o dispositivo fixo, assim considerado aquele ancorado nas margens das águas ou no leito aquático, ou dispositivo flutuante, assim considerado aquele construído sobre boias, destinado ao suporte físico da atividade pesqueira amadora”. Como se pode verificar, não se trata de nova classe de pesca, mas de um equipamento para apoio à pesca amadora, já definida no inciso I do mesmo artigo 5º da lei e que depende de regulamentação pelo Poder Executivo, na forma do art. 7º da lei ora sob proposta de alteração.

A partir dessa observação, torna-se patente que o objeto pretendido pelo autor é matéria relativa à política estadual de conservação da biodiversidade, estabelecida pela Lei nº 20.922, de 2013, a Lei Florestal Mineira. Isso porque a intervenção representada pela instalação de um tablado flutuante ancorado às margens de um corpo d’água equivale a uma “atividade eventual ou de baixo impacto ambiental”, especificamente, aquela descrita na alínea “d” do inciso III do art. 3º da referida norma:

“Art. 3º – Para os fins desta lei, consideram-se:

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;”

Sequencialmente reconhecemos que a Lei Florestal se utiliza das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para, no seu art. 12, determinar o que pode ser permitido, sob autorização dos órgãos ambientais do Estado, em termos de intervenção em área de preservação permanente – APP –, que é a denominação dada, dentre outras possibilidades listadas, às faixas de solo que margeiam ou circulam os corpos d’água:

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

A partir desse entendimento podemos redirecionar os esforços do autor sem desprezar a importância das APPs na gestão da biodiversidade e das águas.

A Lei Florestal conceitua a APP como “a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. Corroborando essa norma, documento publicado na internet pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa –, assinado pelo pesquisador titular Ladislau Araújo Skorupaoa, explica a importância das APPs para desenvolvimento do agronegócio, justificando os cuidados exigidos pela lei no trato com essas porções de terra protegidas:

“No meio rural, as APP assumem importância fundamental no alcance do tão desejável desenvolvimento sustentável. Tomando como exemplos as APP mais comumente encontradas no ambiente rural, como áreas de encostas acentuadas, as matas ciliares em áreas marginais de córregos, rios e reservatórios, bem como áreas próximas às nascentes, é possível apontar uma série de benefícios ambientais decorrentes da manutenção dessas áreas.

(...) esses papéis podem ser assim destacados:

• Importância física:

(...)

– Nas áreas de nascentes, a vegetação atuando como um amortecedor das chuvas, evitando o seu impacto direto sobre o solo e a sua paulatina compactação. Permite, pois, juntamente com toda a massa de raízes das plantas, que o solo permaneça poroso e capaz de absorver a água das chuvas, alimentando os lençóis freáticos; por sua vez, evita que o escoamento superficial excessivo de água carregue partículas de solo e resíduos tóxicos provenientes das atividades agrícolas para o leito dos cursos d’água, poluindo-os e assoreando-os;

– Nas margens de cursos d’água ou reservatórios, garantindo a estabilização de suas margens evitando que o seu solo seja levado diretamente para o leito dos cursos; atuando como um filtro ou como um ‘sistema tampão’. Esta interface entre as áreas agrícolas e de pastagens com o ambiente aquático possibilita sua participação no controle da erosão do solo e da qualidade da água, evitando o carregamento direto para o ambiente aquático de sedimentos, nutrientes e produtos químicos provenientes das partes mais altas do terreno, os quais afetam a qualidade da água, diminuem a vida útil dos reservatórios, das instalações hidroelétricas e dos sistemas de irrigação;

– No controle hidrológico de uma bacia hidrográfica, regulando o fluxo de água superficial e subsuperficial, e assim do lençol freático.

• Serviços ecológicos:

– Geração de sítios para os inimigos naturais de pragas para alimentação, reprodução;

– Fornecimento de refúgio e alimento (pólen e néctar) para os insetos polinizadores de culturas;

– Refúgio e alimento para a fauna terrestre e aquática;

(...)

– Fixação de carbono, entre outros.”

Conforme os argumentos apresentados, além de outras tantas referências na literatura científica sobre a importância das APPs, fica evidenciada a necessidade de controle, por meio de autorizações ambientais, do uso e do acesso a essas porções de terra dedicadas à qualidade ambiental, o que nos recomenda não excetuar a instalação e o uso dos tablados flutuantes da análise de agentes ambientais do Estado. No entanto, não se inviabiliza a oferta de melhor redação ao dispositivo específico da Lei Florestal, motivo pelo qual apresentamos substitutivo à forma original do projeto de lei.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 635/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “d” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – (...)

d) a construção de pequeno ancoradouro, tablado flutuante ou ancorado na margem de corpo de água e rampa de lançamento de barcos;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente e relator – Betinho Pinto Coelho – Inácio Franco.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.032/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, no sentido de facilitar o acesso da população ao própolis e extrato de própolis beneficiando a saúde de seus consumidores, seja aumentando a capacidade de seu sistema imunológico, seja atenuando os sintomas de inúmeras doenças, sobretudo as respiratórias, a exemplo da Covid-19”.

Durante sua discussão em Plenário, o projeto recebeu a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, a reduzir para até zero por cento a carga tributária nas operações internas com “própolis *in natura* ou bruta, extrato de própolis,

seja de base de água, oleosa, alcoólica, em pó, glicólica, em cápsula ou *spray* e em mel com própolis, desde que tenha no mínimo 3% de extrato de própolis”.

Durante a discussão o autor do projeto apresentou a sugestão de emenda, que não foi acolhida pelo relator, e que, colocada em votação, foi aprovada.

A emenda sugerida, incluída como art. 1º do Substitutivo nº 1 apresentado no parecer para 1º turno desta comissão, tem por objetivo evitar perda de receita de ICMS para o Estado, com risco de fechamento de empresas e perda de oportunidade de instalação de novas indústrias no setor de laticínios em Minas Gerais, acrescentando o art. 8º-K à Lei nº 6.763, de 1975.

O dispositivo incluído visa deixar claro que a isenção concedida ao produtor rural somente se aplica na hipótese de operação interestadual subsequente tributada, com destino a estabelecimento de mesma titularidade e, no caso do leite, se este for industrializado em estabelecimento localizado neste Estado da qual resulte produtos acondicionados em embalagem própria para consumo. Além disso, na hipótese de operação interestadual subsequente sem incidência do imposto, a isenção concedida ao produtor rural deixa de existir e o fabricante perde o direito de aproveitamento de crédito. Deixamos claro que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto, nesse caso, é do fabricante.

É importante ressaltar que o dispositivo acrescentado pela emenda sugerida traz impacto positivo à receita de ICMS, evitando a possibilidade de burla à legislação e consequente perda de receita do ICMS pelo Estado. Além disso, a aquisição do leite em nosso estado sem a tributação nas operações interestaduais trouxe uma concorrência desleal com as indústrias mineiras do setor de laticínios. A aquisição do leite em Minas com custo reduzido em razão do benefício fiscal concedido ao produtor rural, benefício esse concedido para incentivar o setor e gerar emprego e renda em território mineiro, com a não incidência nas operações interestaduais na transferência para estabelecimentos de mesma titularidade, passou a ser um grande incentivo para que os novos investimentos ocorram também em outros estados. E em alguns estados existem outros benefícios fiscais que podem tornar mais atraentes os investimentos do setor, o que nos levará a tomar medidas de proteção à economia que impliquem perda de receita do ICMS, para que não percamos as empresas aqui existentes e os novos investimentos do setor que podem ocorrer em Minas Gerais.

A Emenda nº 1, apresentada no Plenário, tem por objetivo suprimir o art. 1º do Substitutivo nº 1, conforme alega o autor.

Este relator não concorda com os argumentos apresentados pelo autor da Emenda nº 1, reafirmando a posição da comissão no parecer para 1º turno, de que a Emenda nº 1 traz benefícios para o setor da indústria de laticínios e não gera prejuízos para o produtor rural, nem para a receita do Estado. Pelo contrário, tem por objetivo evitar a perda de receita e uma situação desfavorável para o produtor rural em médio e longo prazos, diante da possibilidade da redução de compradores na hipótese de fechamento de indústrias mineiras, o que poderia levar a uma pressão desses compradores que têm também estabelecimentos em outros estados a monopolizarem o setor, a ponto de pressionarem o produtor rural a reduzir os preços do leite.

O autor apresentou nova sugestão de alteração no projeto, que este relator entende ser pertinente e acata integralmente e que será incluída no Substitutivo nº 2, redigido ao final desta peça opinativa.

A emenda sugerida altera a Lei nº Lei 11.552, de 1994, e revoga o art. 94 da Lei nº 11.050, de 1993. Tais dispositivos tratam da autorização dada à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – para doar, no todo ou em parte, às instituições públicas de pesquisa por ela beneficiadas os equipamentos que integram projetos de pesquisa, condicionada à existência de encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização. Os equipamentos ficam à disposição das instituições por vários anos e com valores bem depreciados, o que torna inconveniente seu retorno para a Fapemig, bem como não justifica a aquisição com encargo para as instituições. Segundo justifica o autor, a Fapemig não faz essa doação por não haver previsão legal, o que a emenda sugerida pretende atender, possibilitando a doação a entidades públicas e privadas, conforme previsto em instrumentos próprios ou na parceria.

Para acrescentar o conteúdo da emenda sugerida, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao final desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada no Plenário, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.032/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei 11.552, de 3 de agosto de 1994; e revoga o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Não se aplica a isenção na operação interna com leite, inclusive quando realizada por produtor rural, na hipótese em que o adquirente promova subsequente saída interestadual desta mercadoria ou derivados dela quando não haja industrialização, em estabelecimento localizado neste Estado, da qual resulte produtos acondicionados em embalagem própria para consumo.

Parágrafo único – Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido na situação prevista no *caput* ao estabelecimento adquirente que promover a subsequente saída interestadual dos produtos não acondicionados em embalagem própria para consumo.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 31-A:

"Art. 12 – (...)

§ 31-A – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com própolis *in natura* ou bruta, extrato de própolis seja de base de água, oleosa, alcoólica, em pó, glicólico, em cápsula ou *spray* e em mel com própolis desde que tenha no mínimo 3% de extrato de própolis.”.

Art. 3º – Os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei 11.552, de 3 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 2º – Os equipamentos a que se refere o *caput* do artigo poderão ser doados a entidades públicas e entidades privadas, conforme previsto em instrumentos próprios ou na parceria.

§ 3º – A doação de que trata o parágrafo 2º se fará com previsão de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização.”.

Art. 4º – Fica revogado o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.343/2020**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Por fim, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.343/2020 dispõe que o Estado poderá, para fins de redução das perdas econômico-financeiras sofridas pelo setor de promoção de eventos, isentar o segmento do pagamento de tributos, multas e demais encargos de mesma natureza, na via administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 47.891, de março de 2020; dispensar esse setor econômico, para fins de celebração de contrato com a administração pública, de comprovar o pagamento de tributos cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do citado decreto; e estabelecer a possibilidade de extensão de tais medidas por dois anos após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A Comissão de Constituição e Justiça vislumbrou vício de ordem jurídica, uma vez que o projeto não concede diretamente a isenção, mas possibilita a sua concessão, na forma de uma autorização legislativa. Por outro lado, encontrou respaldo na legislação federal para a admissibilidade da dispensa da regularidade fiscal para a celebração de contratos com o poder público quando decorrentes do contexto do enfrentamento da pandemia. A comissão citou ainda legislação estadual que prevê, em relação ao setor cultural, que “excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal”.

Com base nessas ponderações, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a inserção de comando na Lei nº 23.631, de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Desse modo, atendeu o objetivo do projeto, sem que configurasse invasão da esfera administrativa e com observância à legislação em vigor sobre a matéria.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, lembrou que a Lei nº 23.801, de 2021, que instituiu o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas –, previu um conjunto de benefícios fiscais ao segmento de planejamento, organização e realização de eventos, materializados em oferta de linhas de crédito especiais, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção dos empregos, a avaliação da possibilidade de cessão dos equipamentos públicos do Estado, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos, a redução de taxas estaduais, no exercício de 2021, relativas a atividades do setor de eventos, além do plano de condições especiais para a quitação de créditos tributários do Estado.

Contudo, para potencializar o impacto da norma do ponto de vista econômico, entendeu ser necessário definir, nos termos da classificação oficial de atividades econômicas adotada pelo País, os segmentos econômicos abarcados pelo que se convencionou denominar “setor de promoção de eventos”. Por isso, propôs o Substitutivo nº 2.

Por sua vez, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considerou acertada a forma encontrada pela comissão jurídica para assegurar a intenção do projeto e, ao mesmo tempo, atender aos mandamentos constitucionais e legais, assim como concordou com o aperfeiçoamento terminológico promovido pela comissão que nos antecedeu. A fim de incorporar sugestão de emenda da deputada Beatriz Cerqueira, relativa a abono de faltas ao serviço registradas durante a vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foi apresentado o Substitutivo nº 3.

Durante a discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, sobre a qual passamos a nos manifestar.

Tal proposição visa a suprimir o art. 1º do Substitutivo nº 3 ao projeto em análise, alegando que o referido dispositivo modificou substancialmente o conteúdo da proposição, fazendo incluir nela matéria estranha e alheia à iniciativa parlamentar, ao versar sobre o abono de faltas ao serviço no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, na vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Entendemos que o dispositivo enfrentado pela emenda proposta visa a introduzir o componente isonômico em um contexto de tratamento excepcional das situações incompatíveis com o exercício das atividades em teletrabalho, introduzidas em razão da pandemia vigente, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da Emenda nº 1. Além disso, a medida guarda estreita relação com os objetivos do projeto e da lei que se pretende modificar, qual seja o enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Por essa razão, consideramos o mencionado dispositivo pertinente e oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.343/2020, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por fim, esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Durante sua discussão em Plenário, o projeto recebeu a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é isentar o contribuinte do Estado do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV –, em virtude da substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –, documento em meio físico, por sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do Contran nº 180, de 30/12/2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e. Conforme argumenta o autor, “tornou-se desarrazoada a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual”.

A Emenda nº 1 pretende conceder um prazo de 180 dias contados da data da publicação da lei para a sua entrada em vigor.

O projeto original prevê a isenção da taxa, mas esta comissão já opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que reduz os valores a serem cobrados por ela. A redução do valor da TRLAV foi muito protelada, considerando-se que a redução dos custos há muito já estava em vigor. Diante da impossibilidade da aprovação do projeto em análise antes do lançamento dos valores da taxa para o exercício de 2022, nota-se que essa demora já trouxe prejuízos ao contribuinte mineiro, uma vez que, além de não ter havido a redução, a correção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – foi a maior dos últimos anos, elevando o valor da taxa de R\$112,40 para R\$135,95.

Diante dessa situação, este relator tem posição contrária à Emenda nº 1, por entender que não faz sentido prorrogar essa cobrança injusta para o contribuinte mineiro. Observando-se que o lançamento da taxa ocorre anualmente no dia 1º de janeiro, na hipótese de a nova lei entrar em vigor em prazo menor que 180 dias, ocorreria mais um exercício de prejuízo para o contribuinte.

Com o objetivo de dar maior clareza ao texto, propomos a alteração da forma de cálculo da TRLAV, pela divisão da dotação orçamentária prevista para o Detran-MG pelo número de veículos automotores registrados no Estado. Entendemos, também, ser mais adequado substituir o termo “descumprimento” da publicação da memória de cálculo pelo termo “atraso”, com previsão de prazo mínimo de 30 dias para que ocorra a cobrança da taxa. Além disso, o Substitutivo nº 1, em seu art. 1º, propõe a revogação do subitem 4.8 do item 4 da Tabela “D”, que trata da TRLAV, o que, no caso, daria margem à interpretação de que a taxa estaria revogada, sendo que o proposto no art. 2º do referido substitutivo prevê nova forma de cálculo da taxa. Em vez da revogação, propomos na coluna de valor da tabela do referido subitem fazer menção ao art. 115-A, que determina a forma de cálculo do seu valor. Para promover essas alterações apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao final desta peça opinativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.385/2021 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 115-A:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se a dotação destinada pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pelo número de veículos automotores registrados no Estado.

§ 1º – A divulgação da memória de cálculo da TRLAV será publicada pelo Estado no mês de dezembro do ano anterior à cobrança.

§ 2º – O atraso da publicação a que se refere o § 1º suspenderá a exigibilidade da cobrança da TRLAV, até que se atenda ao comando legal.

§ 3º – O vencimento da TRLAV ocorrerá após trinta dias contados da data da publicação a que se refere o § 1º.”.

Art. 2º – O subitem 4.8 do item 4 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública

Decorrente de Atos de Autoridades Policiais

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)		
		Por Vez Unidade	Por Dia	Por Ano
(...)				
4.8	Renovação do licenciamento anual do veículo, com expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV			Calculada na forma do art. 115-A.”

Art. 3º – Fica revogado o subitem 4.3 do item 4 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Guilherme da Cunha.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o comitê gestor do Programa Mulher, do Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo trabalho desenvolvido visando à equidade de gênero e ao estímulo à participação protagonista das mulheres no referido sistema (Requerimento nº 10.763/2022, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Bárbara Dias por sua militância incansável na defesa dos direitos humanos, em especial na pauta LGBTQIA+ (Requerimento nº 10.898/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Pai Kennedy Keller Rezende Santos, pelo trabalho social realizado à frente da Tenda Espírita Ogum Rompe, em Pompéu (Requerimento nº 10.899/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Bakise Unkambo Ameã (Ominlegi – Mãe Norma), pela dedicação à promoção das religiosidades de matriz africana ao longo de mais de quatro décadas de atuação (Requerimento nº 10.900/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Mãe Rosângela de Omulu, por sua atuação na defesa das religiões de matriz africana e pelos trabalhos sociais por ela desempenhados (Requerimento nº 10.901/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a Sra. Flávia Roxin Bretas pelo honroso trabalho desenvolvido como presidente da Associação Feminina de Engenharia, Agronomia e Geociências de Minas Gerais – Afeag-MG – em prol da equidade de gênero e da representação e valorização das profissionais da classe (Requerimento nº 10.904/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de apoio à Sra. Marjorie Michelle dos Reis Souza Gomes por sua dedicação e empenho na luta em defesa e garantia dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, junto ao movimento Mães especiais: unidas pelo autismo (Requerimento nº 10.905/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de pesar pelo falecimento de Cecília Marina Ribeiro Araújo (Requerimento nº 10.906/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de repúdio a Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva pela publicação, em suas redes sociais, de mensagem incitando a violência contra a ex-presidenta Dilma Vana Rousseff (Requerimento nº 10.907/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de repúdio ao presidente da Câmara dos Deputados por, de forma antidemocrática, na contramão da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, de que o Brasil é signatário desde 2002, ter colocado em votação o regime de urgência do Projeto de Lei nº 191/2020, que autoriza atividades de mineração em terras indígenas (Requerimento nº 10.920/2022, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a pastora Maria Helena Fornoga pelo brilhante trabalho realizado em Juiz de Fora como mentora de mulheres, palestrante e preleitora (Requerimento nº 10.933/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com o defensor público-geral do Estado pelos 20 vinte anos de criação da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais no âmbito da Defensoria Pública do Estado (Requerimento nº 10.940/2022, da Comissão de Direitos Humanos).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.888/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pedido de providências para apurar, com a urgência que o caso requer, denúncias apresentadas pelo Sr. Hércules Dias da Silva acerca de reincidentes práticas de abuso, maus-tratos, agressões físicas e psicológicas, bem como o descumprimento do acordo de guarda compartilhada pelo padrasto e pela genitora L. A. N. D. em relação ao menor que terá sua identidade preservada, reforçando que seja atribuída a celeridade possível, considerando-se a gravidade das denúncias, e encaminhando documentos dos processos que estão tramitando em Minas Gerais bem como boletins de ocorrência.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 10.889/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para solucionar o atraso nas publicações dos atos de promoção da carreira de investigador de Polícia Civil e o efetivo pagamento de verbas atrasadas, relacionadas a essas promoções.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2022.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Segundo informações, investigadores de polícia que preenchem os requisitos previstos nos artigos 92 e seguintes da Lei Complementar nº 129/2013, para progressão e promoção na carreira, vem sendo prejudicados por constantes atrasos na publicação dos respectivos atos administrativos, o que reflete diretamente no recebimento, em seus proventos, dos valores relacionados a estas progressões e promoções.

REQUERIMENTO Nº 10.893/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que seja mantida toda a assistência cabível aos indígenas venezuelanos da etnia warao que hoje se encontram na capital mineira, de forma compatível com suas tradições e cultura, bem como de suas necessidades específicas na condição de refugiados, e para que sejam revistos e ajustados os recursos financeiros repassados ao Abrigo São Paulo durante o período em que essa instituição prestou o acolhimento emergencial a grande parte desse grupo, levando em conta todos os gastos excedentes daí decorrentes, para além da alimentação per capita proporcional.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.894/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate – pedido de providências para que acompanhe, de forma contínua, o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte, de modo a assegurar a devida atenção a esses refugiados e a promover a devida articulação interinstitucional entre os órgãos públicos de todas as esferas da federação com vistas à atuação conjunta na promoção e na garantia dos direitos dessas pessoas, bem como para que envide todos os esforços necessários à formulação, execução, avaliação e monitoramento de políticas e planos estaduais afetos à temática relativa a migrantes, refugiados e apátridas, considerando tratar-se de uma situação não mais eventual.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.895/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria do Estado de Educação pedido de providências para que, no escopo de suas competências consoante o Decreto nº 47.758, de 2019, promova a inclusão educacional das crianças, adolescentes, jovens e adultos indígenas venezuelanos da etnia warao hoje refugiados em Minas Gerais, considerando, inclusive, a possibilidade de oferecer-lhes suporte relativo ao idioma, devendo ser anexado a esta solicitação o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o relatório de visita da comissão realizada em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.896/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que, no escopo de suas competências, acompanhe, de forma contínua, o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte, bem como envide todos os esforços necessários à atuação interinstitucional para a devida implementação, em território mineiro, das políticas públicas relativas a migrantes, refugiados e apátridas, considerando-se que os fluxos migratórios constituem realidade global, e não mais uma situação eventual ou local.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.897/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se apurem as denúncias do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – Sind-Rede/BH – e averigue possível excesso do uso da força por parte dos agentes de segurança em manifestação pacífica ocorrida no dia 25 de março de 2022 – Vigília pela Educação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Em 25 de março de 2022, os trabalhadores em Educação de Belo Horizonte realizaram manifestação pacífica em frente a Prefeitura Municipal, em “Vigília pela Educação” convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte (Sind-REDE/BH), objetivando negociar com o então prefeito Alexandre Kalil. Entretanto, recebemos denúncias de que a tropa de choque da Guarda Municipal, supostamente, iniciou uma série de repressões contra os professores, com uso de bombas de gás lacrimogêneo, spray de pimenta e cassetete. Todos os feridos, civis, foram encaminhados para o Hospital João XXIII. Considerando as denúncias recebidas, solicitamos providências para que os fatos sejam apurados.

REQUERIMENTO Nº 10.902/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, pedido de providências para que garantam o integral cumprimento, pela empresa Vale S.A., das obrigações estabelecidas por meio do termo de compromisso assinado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em 5/3/2021, e dos termos de ajustamentos de conduta – TACs – assumidos com os moradores atingidos pela atuação da referida empresa na região de Macacos, com a Defensoria Pública e com o Ministério Público no âmbito de ação civil pública. Nesse sentido, pede-se que sejam tomadas providências no sentido de: a) garantir que empresa Vale S/A cesse imediatamente os procedimentos de remoção das famílias das pousadas em que foram alocadas; b) exigir que a empresa Vale S/A honre adequadamente com os compromissos financeiros decorrentes da estadia e alimentação junto às pousadas e hotéis onde as pessoas atingidas se encontram; c) estabelecer prazo para que a empresa garanta o retorno das pessoas atingidas alocadas em hotéis de Belo Horizonte à cidade de Nova Lima, no distrito de Macacos; d) apresentar cronograma para a efetivação das obrigações de reforma das moradias e de retorno das pessoas atingidas às suas casas; e) oferecer alternativas adequadas de moradia e alimentação para as pessoas atingidas no distrito de São Sebastião das Águas Claras; e f) apresentar cronograma de pagamento das indenizações aos atingidos.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Moradores denunciam uma série de irregularidades na interpretação e no adimplemento dos acordos firmados, tais como: a) pressão por parte da Vale S/A que seja feita a retirada dos atingidos das pousadas em que se encontram, mas sem fornecer a eles qualquer garantia referente à sua indenização; b) negativa da empresa em assumir suas responsabilidades sobre os danos extensos causados aos imóveis dos atingidos, causados pela própria inércia da empresa em prover a manutenção adequada desde o momento da ocorrência da remoção forçada provocada pela atividade minerária; c) falta de apoio psicológico, social e material aos atingidos por parte da empresa Vale S/A; d) dificuldade de comunicação entre atingidos e representantes da empresa; e) aumento nos danos causados a partir da construção de barragem, que ocasionou alagamentos pela cidade deixando moradores ilhados, sem energia elétrica e abastecimento de água; f) descredenciamento unilateral das pousadas onde se encontram as pessoas atingidas, com ruptura da manutenção dos custos de hospedagem, manutenção e alimentação devidos; e g) coação para que as pessoas atingidas mudem para outras cidades, distantes de seu trabalho, estudo, atividades e relações diárias.

REQUERIMENTO Nº 10.911/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil pedido de providências para que sejam nomeados investigadores para o Município de Araçuaí, diante das denúncias de violação de direitos nos processos de investigação de pessoas desaparecidas motivadas pela ausência de investigadores, como nos casos de desaparecimento de Bruna Silva e seu filho, A. T., em 21 de dezembro de 2019, e de Ana Silva Cruz e sua filha, E. L. S., em 17 de agosto de 2020.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.913/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, pedido de providências para a imediata e rigorosa apuração dos crimes de tortura, de racismo e de preconceito praticados contra Luciano Simplicio, de 19 anos, integrante da Comunidade Quilombola do Pega.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O fato ocorrido em 11 de setembro, cujas imagens foram amplamente divulgadas, mostram que Luciano foi amarrado, arrastado e agredido pelo comerciante da cidade de Porto Alegre, município do alto oeste do estado, a 370 km da capital. O Brasil é signatário da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1.984. Este é um tratado da Organização das Nações Unidas que tem como escopo fazer com que seus Estados/Membros se unam no combate à tortura. De acordo com o art. 1.º desta convenção: “o termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas...”. Essa convenção e, tratados de igual natureza, tem por finalidade prevenir a prática de tortura e outras práticas aviltantes, como as que ocorreram com o jovem quilombola.

REQUERIMENTO Nº 10.914/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para monitoramento do cumprimento da decisão judicial em segunda instância que determinou a reintegração de posse para a comunidade quilombola e tradicional Itapiraçaba Gameleira, no Município de Januária.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Informações trazidas a este gabinete, relatam que a comunidade Quilombola e Tradicional Itapiraçaba Gameleira, no Município de Januária-MG, obteve decisão favorável, em segunda instância, de reintegração de posse do seu território tradicional. Ocorre que, segundo denunciado pela comunidade, até o momento a decisão não foi cumprida. É de notório conhecimento

os conflitos que envolvem não somente a comunidade de Gameleira, mas também de Croatá e Sangradouro Grande, com o mesmo fazendeiro. Constantes violações de direito ao território, de ir e vir, dentre outros. Dessa forma, é fundamental a fiscalização do Ministério Público, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial e permitir que a comunidade retorne ao seu território. Faz-se necessário que o Estado cumpra seu papel, e priorize um projeto que dê fim às ações violentas de latifundiários que planejam e ordenam atentados aos povos e comunidades tradicionais. Ademais, cumpre esclarecer que o conflito no território se mantém e as violações de direitos das comunidades estão cada vez mais acentuados.

REQUERIMENTO Nº 10.915/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que a Polícia Militar de Januária atenda as demandas das comunidades de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, que vivem em luta pelo direito ao seu território ancestral.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Denúncias trazidas relatam diversas situações em que as comunidades quilombolas de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, localizadas no Município de Januária, não foram atendidas pela Polícia Militar. Sabe-se que as referidas comunidades vivem em conflito com o fazendeiro Walter Arantes, pela disputa do território. Segundo relatos, sempre que a comunidade aciona a Polícia Militar, não são atendidas. Contudo, quando se trata de interesse do fazendeiro, a PM comparece. Faz-se necessário que o Estado cumpra seu papel, e priorize um projeto que dê fim às ações violentas de latifundiários que planejam e ordenam atentados aos povos e comunidades tradicionais. Ademais, cumpre esclarecer que o conflito no território se mantém e as violações de direitos das comunidades estão cada vez mais acentuados.

REQUERIMENTO Nº 10.916/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, à Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais – SPU-MG –, à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do MPMG e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para a conclusão do processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola de Croatá, no Município de Januária.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Conforme MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO E EM APOIO AO QUILOMBO DE CROATÁ-MG do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Sócioambiental (NIISA/UNIMONTES), Grupo de Estudos sobre Temáticas Ambientais (GESTA/UFMG), Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural (JusDiv/UnB), Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação e Brasileira de Antropologia (ABA), de 8 de fevereiro de 2022, reiteramos a importância de conclusão do processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola de Croatá, Município de Januária-MG.

REQUERIMENTO Nº 10.917/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG – pedido de providências para a realização de um estudo da segurança das comunidades, a fim de que seja traçado o mapa de risco e a rede de proteção local e regional das comunidades quilombolas de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, localizadas no Município de Januária.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Denúncias trazidas a este gabinete relatam os conflitos agrários envolvendo as comunidades quilombolas, vazanteiras e pesqueiras de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, localizadas na margem do rio São Francisco, no município de Januária-MG em face do proprietário da Fazenda Ipueira. Este mandato tem acompanhado esses conflitos ao longo do último ano e tem atuado em diálogo com as partes e autoridades locais durante todo o processo. Contudo, diante do acirramento dos conflitos, é de nosso entendimento que se faz necessário a inclusão das comunidades de Sangradouro Grande e Gameleiras no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, o mais breve possível. Destaca-se ainda a necessidade de que seja feito um estudo acerca da existência de milícias armadas rurais atuando em defesa dos fazendeiros da região de Gameleiras. Tendo em vista que tal situação tem colocado a comunidade em risco de violência concreta a integridade física de seus membros e de sua própria existência. Faz-se necessário que o Estado cumpra seu papel, e priorize um projeto que dê fim às ações violentas de latifundiários que planejam e ordenam atentados aos povos e comunidades tradicionais. Ademais, cumpre esclarecer que o conflito no território se mantém e as violações de direitos da comunidade estão cada vez mais acentuados.

REQUERIMENTO Nº 10.918/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG – pedido de providências para a possível inclusão das comunidades quilombolas de Sangradouro Grande e Gameleiras, no Município de Januária, no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Denúncias trazidas a este gabinete relatam os conflitos agrários envolvendo as comunidades quilombolas, vazanteiras e pesqueiras de Croatá, Sangradouro Grande e Gameleiras, localizadas na margem do Rio São Francisco, no Município de Januária-MG, em face do proprietário da Fazenda Ipueira. Este mandato tem acompanhado esses conflitos ao longo do último ano e tem atuado em diálogo com as partes e autoridades locais durante todo o processo. Contudo, diante do acirramento dos conflitos, é de nosso entendimento que se faz necessário a inclusão das comunidades de Sangradouro Grande e Gameleiras no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, o mais breve possível. Destaca-se ainda a necessidade de que seja feito um estudo acerca da existência de milícias armadas rurais atuando em defesa dos fazendeiros da região de Gameleiras. Tendo em vista que tal situação tem colocado a comunidade em risco de violência concreta a integridade física de seus membros e de sua própria existência. Faz-se

necessário que o Estado cumpra seu papel, e priorize um projeto que dê fim às ações violentas de latifundiários que planejam e ordenam atentados aos povos e comunidades tradicionais. Ademais, cumpre esclarecer que o conflito no território se mantém e as violações de direitos da comunidade estão cada vez mais acentuados.

REQUERIMENTO Nº 10.922/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil, à Procuradoria-Geral do Ministério Público, à Prefeitura de Betim e à Presidência da Câmara Municipal de Betim, pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à apuração e à responsabilização relativas aos fatos denunciados por Marcinéia Aparecida Gandra, servidora pública daquela municipalidade, na 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 16/3/2022, com a finalidade de debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça, e para que sejam adotadas as devidas providências para assegurar a integridade física e moral da servidora, avaliando-se, inclusive, a possibilidade e a viabilidade de sua inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH –, devendo ser encaminhado juntamente com a presente solicitação o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/3/2022, que teve por finalidade debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.923/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à apuração e à possível responsabilização relacionadas aos fatos denunciados por Karine Rosa de Oliveira Santos, vereadora do Município de Serro, na 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 16/3/2022, com a finalidade de debater o tema “Violência Política Virtual e Direitos Humanos”, sob a perspectiva de gênero e raça, devendo a solicitação ser acompanhada do *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.924/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da ArcelorMittal em Belo Horizonte pedido de informações acerca das ações de reparação realizadas em prol da população atingida pelo risco iminente de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul no Município de Itatiaiuçu.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.930/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais em Brumadinho pedido de providências para que seja realizada inspeção judicial na área/território objeto do processo de reintegração de posse nº 5006256-23.2021.813.0090, envolvendo a etnia indígena dos Kamakã Mongoió, para analisar a complexidade social e cultural do conflito, e para que seja autorizado o acompanhamento da visita *in locu* por esta comissão, para garantia dos direitos humanos e fundamentais dos envolvidos.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.939/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Leninha aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que se apurem as denúncias feitas ao final da reunião da comissão, em 31/3/2022, e se tomem as medidas cabíveis em relação à atuação da Guarda Municipal na Ocupação Vila Maria, no Bairro Barreiro; e seja incluído nesta solicitação o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/3/2022, que teve por finalidade debater as consequências para os direitos humanos do fim da suspensão de despejos e desocupações determinada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 – ADPF, que estendeu os efeitos da Lei nº 14.216 até 31 de março de 2022, tendo em vista o fim das medidas sanitárias protetivas das populações residentes em ocupações urbanas e rurais.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.941/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que atue, de forma contínua, no acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte, e para que promova a devida articulação interinstitucional entre os órgãos públicos de todas as esferas da federação com vistas à atuação conjunta na promoção e garantia dos direitos dessas pessoas, e para que envide todos os esforços necessários ao acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas em Minas Gerais, considerando-se que fluxos migratórios constituem uma realidade global, e não mais uma situação eventual, que o território mineiro tem sido destino de muitos deles, e as competências da pasta, de formulação, planejamento, direção, execução, controle e avaliação das ações setoriais a cargo do Estado relativas a políticas transversais relacionadas à igualdade e ao

combate aos preconceitos de origem e raça, a políticas concernentes à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, às políticas públicas da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do trabalho, emprego e renda e da educação em direitos humanos e à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação, devendo ser anexado a esta solicitação o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 24/11/2021, ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do abrigo.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 10.942/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/4/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos pedido de providências para que, no escopo de suas competências, auxilie Minas Gerais com todo o suporte possível, inclusive financeiro, para o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao no Estado, em particular os que se encontram em Belo Horizonte; e seja encaminhado o relatório da visita realizada pela comissão em 24/11/2021 ao Abrigo São Paulo, em Belo Horizonte, com a finalidade de fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos dessa etnia ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do referido abrigo, naquela data.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 28/4/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alice Vaz Cardoso, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

exonerando Anderson Moraes Portes de Oliveira, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

exonerando Daniele Cantelmo Andrade, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

exonerando Roberta Batista Borges Silva, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Angela Aparecida Caetano Souza, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Bruna Cristina Souza de Albuquerque Gonçalves, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

nomeando Joelma José Lopes, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Maria Eduarda Alves de Almeida, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Ronaldo Caldas Leite Neto, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Rosângela Reis.

TERMO DE CONTRATO 14/2022

Número no Siad: 9324230/2022

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Buzzmonitor Tecnologia Ltda. Objeto: aquisição de licença de *software* para gestão e monitoramento dos perfis institucionais em redes sociais. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.



ERRATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/3/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/3/2022, na pág. 6, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 10.761/2022, onde se lê:

“da Comissão de Segurança Pública e outros”, leia-se:

“da Comissão de Segurança Pública”.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/4/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/4/2022, na pág. 9, sob o título “Ofícios”, onde se lê:

“Requerimento nº 10.761/2022, da Comissão de Segurança Pública e outros”, leia-se:

“Requerimento nº 10.761/2022, da Comissão de Segurança Pública”.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/4/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/4/2022, na pág. 38, sob o título “Votação de Requerimentos”, onde se lê:

“Requerimento nº 1.236/2022”, leia-se:

“Requerimento Ordinário nº 1.236/2022”.